



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1217/21
PLL Nº 544/21

LEI Nº 13.405, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Altera a ementa, o *caput* do art. 1º e o art. 2º e inclui art. 2º-A na Lei nº 8.470, de 21 de março de 2000, acrescentando identidade de gênero e de orientação sexual no rol de informações obrigatórias nas fichas cadastrais dos órgãos da Administração Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 13.405, de 24 de março de 2023, como segue:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 8.470, de 21 de março de 2000, conforme segue:

“Estabelece a obrigatoriedade da indicação de raça, de etnia, de identidade de gênero e de orientação sexual nas fichas cadastrais dos órgãos da Administração Municipal.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 8.470, de 2000, conforme segue:

“Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da indicação de raça, de etnia, de identidade de gênero e de orientação sexual nas fichas cadastrais dos órgãos da Administração Municipal.

.....”
(NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 8.470, de 2000, conforme segue:

“Art. 2º Toda pesquisa qualitativa e quantitativa realizada por órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre deverá incluir em seus questionários a raça, a origem étnica, a identidade de gênero e a orientação sexual dos pesquisados.” (NR)

Art. 4º Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 8.470, de 2000, conforme segue:

“Art. 2º-A Em caso de óbito ou em outras situações em que o usuário estiver impossibilitado de realizar autodeclaração e não possuir documentos oficiais que atestem a sua identidade de gênero, caberá aos familiares ou responsáveis declará-la.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 DE MARÇO DE 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 29/03/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 31/03/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0528863** e o código CRC **68C938D6**.
